



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 1

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal			
2	Reservas de lucros			
3	Outras receitas e outras reservas			
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal			
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais			
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros			
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura			
9	Ativos intangíveis			
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998			
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB			
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
19	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
20	Mortgage servicing rights			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal			
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
26	Ajustes regulatórios nacionais			
26.a	Ativos permanentes diferidos			
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	documentos			
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado			
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal			
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital			
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente			
26.i	Destaque do PR			
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios			
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções			
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal			
29	Capital Principal			
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar			
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis			
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis			
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital</i>			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	<i>Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar			
35	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias			
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar			
40	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
41	Ajustes regulatórios nacionais			
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituições autorizadas a			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar			
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar			
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios			
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções			
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar			
44	Capital Complementar			
45	Nível I			
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II			
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II			
49	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB			
51	Nível II antes das deduções regulatórias			
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		mil)		conglomerado ²
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II			
55	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
56	Ajustes regulatórios nacionais			
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
56.b	Participação de não controladores no Nível II			
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios			
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II			
58	Nível II			
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)			
60	Total de ativos ponderados pelo risco			
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital	%		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Principal				
61	Índice de Capital Principal (ICP)			
62	Índice de Nível I (IN1)			
63	Índice de Basileia (IB)			
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)			
65	do qual: adicional para conservação de capital			
66	do qual: adicional contracíclico			
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)			
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III			
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III			
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas,			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
74	Mortgage servicing rights			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal			
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)			
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB			
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
80	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
81	<i>Valor excluído do Capital Principal devido ao limite</i>			
82	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada</i>			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	<i>em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite</i>			
84	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite</i>			

¹ Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:

- dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);
- dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 48, 83 e 85 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

² Deve constar nesta coluna, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular.

³ As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais aceitáveis para compor o PR.

Instrução de preenchimento da Tabela “Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR”

Número da linha	Instrução de Preenchimento
1	Conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013, excluída a integralidade da participação de não controladores das subsidiárias integrantes do conglomerado, conforme inciso II do § 2º do art. 2º da Resolução nº 4.192, de 2013 e incluídos os instrumentos de trata o art. 16
2	Conforme Cosif 1.16.5, somados os valores das contas de resultado credoras e das sobras ou lucros acumulados e deduzidos dos valores das contas de resultado devedoras e das perdas ou prejuízos acumulados
3	Reservas de capital e de reavaliação, somadas as alíneas “c” e “g” do inciso I do art. 4º e deduzidas as alíneas “a” e “e” do inciso II do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013
4	Não aplicável ao Brasil devido ao disposto no § 1º do art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
5	Conforme regras do conglomerado, com as deduções de que tratam os incisos VI e XIV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Somente o montante elegível ao Capital Principal deve ser reportado.
6	Soma das linhas 1 a 5
7	Ajuste prudencial relativo ao apuração de instrumentos financeiros, conforme



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	inciso XV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013 e Resolução nº 4.277, de 2013
8	Conforme inciso I do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
9	Conforme inciso II do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluindo aqueles constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013
10	Conforme inciso VIII do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando o disposto nos §§ 3º a 5º do mencionado artigo, e o art. 12 da mesma Resolução
11	Valor que não é considerado na apuração do Capital Principal, de que trata o § 2º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013
12	Conforme inciso XII do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
13	Não regulamentado no Brasil
14	Não aplicável no Brasil
15	Conforme inciso III do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
16	Conforme alínea “b” do inciso II do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013, exceto outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética
17	Não aplicável ao Brasil, em função da dedução prevista no inciso X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
18	Conforme inciso IV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, para os valores referentes a sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, e o art. 8º da mesma resolução, para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras no exterior não consolidadas, neste caso, considerando apenas as participações inferiores a 10% do capital social dessas instituições, que excedam 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas
19	Conforme inciso V do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, para os valores referentes a sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, e o art. 8º da mesma resolução, para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras no exterior não consolidadas, considerando apenas as participações superiores a 10% do capital social dessas instituições
20	Não aplicável no Brasil
21	Conforme inciso VII do art. 5º, considerando o disposto nos §§ 3º a 5º do mencionado artigo, e inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
22	Conforme incisos V e VII do art. 5º, inciso II do § 2º e §§ 3º a 5º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluindo valores referentes a sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, e relacionado ao art. 8º da mesma resolução, para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras no exterior não consolidadas, considerando apenas as participações superiores a 10% do capital social dessas instituições, excluindo valores reportados nas linhas 19 a 21
23	Valor reportado na linha 22 relacionado a participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, e relacionado ao art. 8º da mesma resolução, para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras no exterior não consolidadas, considerando apenas as participações superiores a 10% do capital social dessas instituições
24	Valor reportado na linha 22 relacionado a direitos por serviços de hipoteca. Não



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	aplicável ao Brasil
25	Valor reportado na linha 22 relacionado a créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias
26	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente à soma das linhas 26.a, 26.b, 26.c, 26.d, 26.e, 26.h e 26.i, subtraídas as linhas 26.f, 26.g e 26.j
26.a	Conforme inciso IX do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
26.b	Conforme inciso XI do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
26.c	Conforme inciso X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando apenas os valores não reportados nas linhas 18, 19 e 23
26.d	Conforme inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013
26.e	Conforme art. 25 da Resolução nº 4.192, de 2013
26.f	Conforme alínea “f” do inciso I do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013
26.g	Conforme inciso II do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, correspondente ao montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da mencionada Resolução
26.h	Conforme art. 10 da Resolução 4.193, de 2013
26.i	Conforme art. 11 da Resolução 4.193, de 2013
26.j	Diferença residual entre (i) o valor da linha 6 deduzido das linhas 7 a 22, 26.a, 26.b, 26.c, 26.d, 26.e, 26.h, 26.i e 27 e acrescido das linhas 26.f e 26.g; e (ii) o valor do Capital Principal apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções. Se o valor da linha 43 exceder o valor da linha 36, o excesso deve ser reportado nesta linha
28	Total de deduções regulatórias do Capital Principal, correspondente à soma das linhas 7 a 22, 26 e 27
29	Capital Principal, correspondente à linha 6 menos a linha 28
30	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
31	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
32	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
33	Conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
34	Conforme regras do conglomerado, com a dedução de que trata o § 2º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013, e desconsiderando no cálculo os instrumentos de que trata o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013
35	Valor reportado na linha 34 ao qual é aplicável o art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013
36	Soma das linhas 30, 33 e 34
37	Conforme alínea “b” do inciso II do art. 6º e parágrafo 3º do art. 18 da Resolução nº 4.192, de 2013
38	Não aplicável ao Brasil, em função da alínea “a” do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
39	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
40	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
41	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente ao valor da linha 41.a menos as linhas 41.b e 41.c
41.a	Conforme alínea “a” do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando apenas os valores não reportados na linha 39



BANCO CENTRAL DO BRASIL

41.b	Participação de não controladores admitida na composição do Capital Complementar, conforme o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013
41.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 36 deduzido das linhas 37 a 40, 41.a e 42 e acrescido da linha 41.b; e (ii) o valor do Capital Complementar apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) . Esta linha pode assumir valores negativos
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções. Se o valor da linha 57 exceder o valor da linha 51, o excesso deve ser reportado nesta linha
43	Soma das linhas 37 a 42
44	Capital Principal, correspondente à linha 36 menos a linha 43
45	Nível I, correspondente à linha 29 mais a linha 44
46	Conforme alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013
47	Conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
48	Conforme regras do conglomerado, com a dedução de que trata o § 3º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013, e desconsiderando no cálculo os instrumentos de que trata o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2014
49	Valor reportado na linha 48 ao qual é aplicável o art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013
50	Conforme alínea “b” do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013
51	Soma das linhas 46 a 48 e 50
52	Conforme alínea “b” inciso II art. 7º e § 3º do art. 21 da Resolução nº 4.192, de 2013
53	Não aplicável ao Brasil, em função da alínea “a” inciso II art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013
54	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
55	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
56	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente ao valor da linha 56.a menos as linhas 56.b e 56.c
56.a	Conforme alínea “a” do inciso II do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando apenas os valores não reportados na linha 54 e 55
56.b	Participação de não controladores admitida na composição do Nível II, conforme o § 5º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013
56.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 51 deduzido das linhas 52 a 55 e 56.a e acrescido da linha 56.b; e (ii) o valor do Nível II apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos
57	Soma das linhas 52 a 56
58	Nível II, correspondente à linha 51 menos a linha 57
59	Patrimônio de Referência, correspondente à linha 45 mais a linha 58
60	Total dos ativos ponderados pelo risco (RWA), conforme art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013
61	Conforme inciso VIII do art. 6º desta circular
62	Conforme inciso VII do art. 6º desta circular
63	Conforme inciso VI do art. 6º desta circular
64	Valor do requerimento mínimo de Capital Principal (em percentual), conforme art. 6º da Resolução 4.193, de 2013, acrescido do Adicional de Capital Principal vigente (em percentual), conforme art. 8º da Resolução 4.193, de 2013. Esta linha informa o



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	percentual de Capital Principal abaixo do qual a instituição está sujeita às restrições definidas no art. 9º da Resolução 4.193, de 2013
65	Parte do valor percentual da linha 64 que corresponde ao limite inferior vigente do Adicional de Capital Principal, conforme art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013
66	Parte do valor percentual da linha 64 que corresponde à diferença entre o total estabelecido para o Adicional de Capital Principal e o respectivo limite inferior, fixado pelo Banco Central do Brasil conforme art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013
67	Parte do valor percentual da linha 64 que corresponde ao adicional de Capital Principal estabelecido para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIBs). Não aplicável ao Brasil
68	Valor do montante de Capital Principal alocado pela instituição para suprir o Adicional de Capital Principal (% dos RWA). Calculado como o Índice de Capital Principal (ICP), menos qualquer valor percentual de Capital Principal utilizado no cumprimento dos requerimentos mínimos de Nível I e de Patrimônio de Referência
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III. Não aplicável ao Brasil
70	Índice de Nível I (IN1). Conforme art. 5º da Resolução nº 4.193, de 2013, é menor até 31 de dezembro de 2014: 5,5% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 6% a partir de 1º de janeiro de 2015
71	Índice de Basileia (IB). Conforme art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013, é maior até 31 de dezembro de 2018: 11% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2015; 9,875% de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; 9,25% de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; 8,625% de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e 8% a partir de 1º de janeiro de 2019
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que não excedeu 10% do valor do Capital Principal, conforme inciso IV do caput do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, desconsiderando deduções específicas; Valores não reportados nas linhas 18, 39 e 54
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar que ficaram abaixo do limite estabelecido no inciso II do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Valores não reportados nas linhas 19, 23, 40 e 55
74	Não aplicável no Brasil
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal, conforme §§ 2º a 5º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Valores não reportados nas linhas 21 e 25
76	Não aplicável no Brasil
77	Não aplicável no Brasil
78	Conforme alínea “b” do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013
79	Conforme art. 26 da Resolução nº 4.192, de 2013
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013. Não aplicável ao Brasil devido ao disposto no § 1º do art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite. Não aplicável ao Brasil devido ao disposto no § 1º do art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013



BANCO CENTRAL DO BRASIL

82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013